



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 165, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera e substitui o Decreto Nº 103 de 28 de junho de 2018, Decreto Nº 001 de 01 de janeiro de 2021, Decreto Nº 175 de 21 de outubro de 2021, que cria e a Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental – COPLAM, órgão colegiado integrante da estrutura de licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Valença/RJ, e ainda dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 23 e 24;

Considerando a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente”, estabelecendo o licenciamento ambiental como instrumento de sua política;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, dada a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, que deu autonomia aos Municípios para licenciamento Ambiental;

Considerando a Resolução CONEMA Nº 42 de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;

Considerando o Código Ambiental de Valença nº 2.778 de 05 de maio de 2014, alterado pela Lei nº 2.902 de 2016, que tornou legal o Licenciamento Ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a edição da Lei Complementar nº. 208, de 12 de abril de 2018, onde alterou a redação original do art. 138, da LC nº. 28/1999, passando a constar que “**a gratificação relativa ao exercício em órgão de deliberação coletiva, sendo fixada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto municipal**, bem como a vigência da lei supra, com a publicação no Boletim Oficial Edição Nº. 948, de 17/04/2018;

Considerando ainda o Decreto Nº 40.793 de 05 de junho de 2007, Decreto Nº 40.980 de 15 de outubro de 2007, Decreto Nº 42.050 de 25 de setembro de 2009, Decreto Nº 42.159 de 02 de dezembro de 2009, Decreto no 42.440 de 30 de abril de 2010, Decreto Nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, entre OUTRAS legislações inerentes ao tema em tela,

DECRETA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 1º - Fica instituída, a Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental - **COPLAM**, vinculada e subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SMMA**, com o objetivo primordial de coordenar e executar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, dentre outras transcritas no presente.

§ 1º - A comissão será permanente e funcionará por tempo indeterminado, sendo órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente de Valença.

§ 2º - O trabalho a ser desenvolvido pela comissão consiste na análise e discussão dos processos administrativos ambientais estratégicos, de forma que os integrantes possam trazer diferentes expertises e possam viabilizar maior integração e tecnicidade nos processos, visando mitigar os possíveis danos ambientais provocados pelo desenvolvimento econômico e social no Município.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental.

Art. 3º - Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que constam no anexo I do Decreto Estadual nº 44.820 de 02 de junho de 2014.

Art. 4º - A Comissão será composta pelos servidores da municipalidade, sendo que, dentre o corpo técnico deverá ser composto de pelo menos 50% de funcionários efetivos do quadro municipal.

Parágrafo único: Os representantes da Comissão serão designados em PORTARIA específica, publicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Equipe Técnica da Comissão Permanente de Licenciamento Ambiental – COPLAM, deverá possuir formação acadêmica de nível superior, de acordo com a Resolução do CONEMA nº 42 de 17 de agosto de 2012 (ANEXO I – EQUIPE TÉCNICA) e Conselho Estadual do Meio Ambiente, sendo a mesma composta de pelo menos 6 (seis) servidores e o máximo de 8 (oito), mais o Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo estes pertencentes ao quadro funcional do Município.

§ 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente em exercício será automaticamente intitulado como Presidente da Comissão, sendo que o mesmo instituirá um membro da comissão como 1º secretário, para que o mesmo reporte ao Presidente da Comissão possíveis demandas, etc.

§ 2º - Os servidores do quadro efetivo e/ou Comissionado da Prefeitura, mesmo de nível médio, poderão fazer parte da COPLAM, desde que possuam formação superior nas áreas especificadas pela RESOLUÇÃO do CONEMA nº 42 de 17 de agosto de 2012.

Art. 6º - São atribuições da COPLAM:

I – coordenar e executar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

II – articular-se com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, como o IBAMA e INEA, sempre que necessário;

III – reunir-se obrigatoriamente (os membros da comissão) pelo menos 2 (duas) vezes por semana para planejamento, capacitação permanente e execução de atividades relacionadas ao licenciamento ambiental do Município, incluindo-se análise de processos, reuniões com empreendedores e vistoria de campo, sem prejuízo do serviço de seu cargo público;

IV – fazer deliberações que atendam as peculiaridades do Município de Valença;

V – celebrar o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), conforme legislações pertinentes, como o artigo 79 da Lei 9605/98 e, no que couber, as demais bases normativas estaduais, bem como a Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, Norma para elaboração e controle de TAC – NA-5.001.R-0, onde a celebração de um TAC pode fundamentar-se em três dispositivos legais:

a) art. 101, da Lei Estadual nº 3.467/00 – nas hipóteses de suspensão da eficácia de infração ambiental;

b) art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 – nas hipóteses em que se vise a evitar a propositura ou encerrar Ação Civil Pública em curso;

c) art. 79-A, da Lei Federal nº 9.605/98 – nas hipóteses de risco ou iminência de danos ambientais;

d) bem como demais legislações pertinentes ao assunto em tela.

VI – cumprir com todas as obrigações de uma comissão de licenciamento, no que se refere ao cumprimento de legislações, relatórios, responder perante aos órgão deliberativos sempre que necessário, etc.

Art. 7º - Será concedida aos membros da COPLAM, designados em PORTARIA publicada pelo Prefeito Municipal, conforme o art. 4º deste Decreto, a gratificação do "JETON", pela efetiva participação nas reuniões.

§1º - Excetua-se da previsão do caput deste artigo, o servidor ocupante do Cargo de Presidente da Comissão/Secretário Municipal de Meio Ambiente, que não perceberá a gratificação do "JETON".

§2º - O valor do "JETON" corresponde a (01) uma Unidade Fiscal de Valença - UFIVA por reunião, pago mensalmente, em conformidade com o artigo 138 da Lei 28 de 28 de setembro de 1999 c/c Lei Complementar nº. 208, de 12 de abril de 2018.

§3º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "JETON" será atribuído a, no máximo, 07 (sete) reuniões por mês.

§4º - Os valores percebidos a título de "JETON", não incorporam e nem integram os vencimentos dos servidores, para nenhum efeito.

§5º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do "JETON", através de ato próprio.

§6º - O Presidente da Comissão terá que informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, a participação efetiva dos membros nas reuniões, através de relatórios, com vistas à atribuição do valor da gratificação de "JETON", a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 103, de 28 de junho de 2018 e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1548